



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

PROJETO DE LEI Nº 030/2021  
De 13 de setembro de 2021

"Dispõe sobre o serviço e isenção de taxa funeral e dá outras providências".

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Nº 030/2021, de 13 de setembro de 2021, nos seguintes termos:

**Art. 1º** - Fica isento de qualquer despesa com taxas ou algo do tipo, sobre o serviço funeral, as pessoas com renda baixa a 01(um) salário mínimo, cadastrada no Bolsa Família e/ou SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

**Art. 2º** - A Secretaria de Ação Social será responsável pelo acompanhamento e acolhimento dessas famílias, e identificar se há necessidade da mesma arcar com as despesas fúnebre, tais como:

- Caixão;
- Transporte funeral;
- Coroa de flores;
- Toldo;
- Colocação de placa.

**Art. 3º** - Poderão ser incluso na isenção da taxa sobre o serviço funeral pessoas que percebam remuneração superior a 01(um) salário mínimo aqueles que sejam doadores de órgãos, comprovado através de documento.

**Art. 4º** - Fica a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores junto a Secretaria responsável, incumbidos de criar uma tabela única de valores e contas, sinalizadas na frente do cemitério e divulgadas no âmbito municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Nº 059/2003, de 16 de junho de 2003.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, em 13 de setembro de 2021.

  
MÁRCIO LEAL DE ARAÚJO  
Vereador/Proponente



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei Nº 059 / 2003**  
**De 16 de Junho de 2003.**

**“Dispõe sobre o serviço funeral e dá outras providências”.**

**O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica autorizado no âmbito do município de Nossa Senhora das Dores, o serviço de Funeral Gratuito.**

**Art. 2º - Terá direito ao serviço Funeral Gratuito todos os que percebam em até (dois) salários mínimos mensais.**

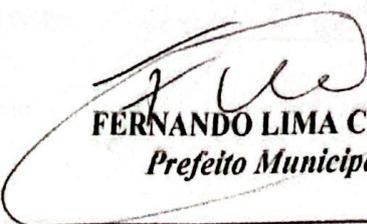
**Art. 3º - A prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, através da Secretaria de Ação Social terá a responsabilidade da execução do Funeral.**

**Art. 4º - O beneficiário que estivesse na ativa, como aposentado ou pensionista**

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores (SE), 30 de Junho de 2003.

  
**FERNANDO LIMA COSTA**  
*Prefeito Municipal*